



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.589-A, DE 2020

(Do Sr. Ney Leprevost)

Dispõe sobre a garantia da realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional atendidas pelo sistema Único de Saúde – SUS; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º /2020

Dispõe sobre a garantia da realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional atendidas pelo sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1º Fica estabelecida a garantia da realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se disfunção miccional, a alteração do funcionamento da bexiga, causando dificuldade de controle sobre o sistema urinário.

Art. 3º Considera-se sintomas de disfunção miccional:

I – perda urinária diurna ou noturna;

II – falta de vontade de urinar mesmo com a bexiga cheia;

III – dificuldade em esvaziar a bexiga e consequente acúmulo de resíduo vesical;

IV – dificuldade em urinar ou conter a urina;

V – febre associada à infecção urinária, e;

VI - quaisquer outros sintomas que o médico responsável julgar indícios de disfunção miccional.

Art. 4º As crianças que apresentarem os sintomas descritos no art. 3º desta Lei, terão o direito à realização do exame de ultrassonografia do sistema urinário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



* C D 2 0 7 0 5 8 4 6 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Crianças que apresentam sintomas como febre constante, dor ou dificuldade para urinar ou ainda vontade de ir ao banheiro com muita frequência precisam ser observadas com atenção. O mesmo vale para aquelas que já superaram a fase das fraldas, mas que fazem xixi na cama com frequência durante a noite.

Essas crianças podem sofrer de disfunção miccional infantil, que se resume a problemas com o funcionamento da bexiga, uretra, músculos ou nervos da pelve (trato urinário).

A médica Dolores Bustelo, radiologista pediátrica da Clínica Cetac, acompanha os pacientes atendidos no setor infantil da clínica e ressalta que os problemas relacionados ao aparelho urinário infantil merecem atenção. Segundo ela, o grande cuidado deve ser com os casos em que a criança não manifesta sintomas ou quando os sintomas são confundidos com viroses ou infecções simples. “O profissional de saúde que diagnostica essas crianças precisa fazer uma investigação criteriosa. Após o exame de urina, a ultrassonografia é indispensável para avaliar as condições gerais dos rins, bexiga e de todo o sistema urinário.

Diante da importância do tema, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Fonte: <https://www.gazetadopovo.com.br/viver-bem/especial-patrocinado/cetac-criancas-que-fazem-xixi-na-cama/>



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2020

Dispõe sobre a garantia da realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional atendidas pelo sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.589, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Ney Leprevost, objetiva garantir a realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto, por meio do art. 2º, define a disfunção miccional como a alteração do funcionamento da bexiga, causando dificuldade de controle sobre o sistema urinário.

O art. 3º da proposição considera como sintomas de disfunção miccional: I – perda urinária diurna ou noturna; II – falta de vontade de urinar mesmo com a bexiga cheia; III – dificuldade em esvaziar a bexiga e consequente acúmulo de resíduo vesical; IV – dificuldade em urinar ou conter a urina; V – febre associada à infecção urinária, e; VI - quaisquer outros sintomas que o médico responsável julgar indícios de disfunção miccional.

Finalmente, o art. 4º estabelece que as crianças que apresentarem os sintomas descritos no art. 3º da Lei, terão o direito à realização do exame de ultrassonografia do sistema urinário.



* C D 2 3 2 8 2 7 4 4 9 8 0 0 *

Na justificação, o autor destaca os danos causados pela disfunção miccional infantil e salienta que, após o exame de urina, a ultrassonografia é indispensável para avaliar as condições gerais dos rins, bexiga e de todo o sistema urinário.

Essa matéria foi despachada às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania; estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Não há proposições apensadas e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Essa proposição aborda tema relevante para as crianças brasileiras. A disfunção miccional nas crianças pode afetar até um quinto da população pediátrica e apresentar sintomas como febre constante, dor ou dificuldade para urinar ou ainda vontade de ir ao banheiro com muita frequência.

Essas alterações podem ser o resultado de problemas no funcionamento da bexiga, uretra, músculos ou nervos da pelve (trato urinário) e devem ser prontamente identificadas para que seja instituído o tratamento adequado e consequente redução das repercussões sociais e psicológicas, além da prevenção da lesão renal, com formação de cicatriz e perda de função.

Considerando que a ultrassonografia do sistema urinário é fundamental para a realização de um diagnóstico acurado, a proposição em análise merece todo o nosso apoio.



* C D 2 3 2 8 2 7 4 4 9 8 0 0 *

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº
4.589, de 2020.

Sala da Comissão, em de novembro de 2022.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS
Relatora



* C D 2 2 3 2 8 2 7 4 4 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/05/2023 15:46:42.170 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 4589/2020

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.589/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Augusto Puppi, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Detinha, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Léo Prates, Luciano Vieira, Marx Beltrão, Meire Serafim, Milton Vieira, Osmar Terra, Pinheirinho, Rafael Simoes, Roberto Monteiro, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alice Portugal, Dani Cunha, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Filipe Martins, Geraldo Mendes, Lucas Redecker, Luiz Antonio Corrêa, Luiz Carlos Busato, Mário Heringer, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Ricardo Abrão, Ricardo Silva, Rosângela Moro e Samuel Viana.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235907613900>

FIM DO DOCUMENTO